



**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2005, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Outorgar a Agropastoril Fundo Grande Ltda, no Rio Uruguai, no Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 30/11/2005, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Valmir Nunes Vieira, Barragem de Anagé (Rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Rubens Westin Pinto Garcia, Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Aragão Frota, Reservatório da UHE de Marechal Mascarenhas de Moraes (Rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Destilaria Pioneiros S.A., Reservatório da UHE de Solteira (Rio São José dos Dourados), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

José Adolfo Wagner, Rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

Raul Aurélio Baldessar, Rio Mampituba, Município de São João do Sul/Santa Catarina, irrigação.

Fazenda Santa Cruz Ltda, Reservatório da UHE de Capivara (Rio Paranapanema), Município de Leópolis/Paraná, irrigação.

Francisco Expedito Damasceno Amorim, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Flávio Shunji Muranaka, Rio São Francisco, Município de Santo Sé/Bahia, irrigação.

Vanderlei Ceolin, Rio Doce, município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Ariovaldo Vieira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Mara Lúcia Marques Ayub, Rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Areal Bela Vista Ltda, Rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Fazendas Ecológicas S.A., Rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Eduardo Viana Coelho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., Rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, saneamento básico.

Eli Batista Caixeta, Rio Paranaíba, Município Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Vitório Pereira dos Santos Sobrinho, Barragem de Anagé (Rio Gavião), Município de Carafbas/Bahia, irrigação.

Mafita Matadouro Frigorífico Itajubá Ltda, Rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

Laticínios Colatina Ltda, Rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Ariovaldo Vieira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Pedro Monteiro Lopes, Rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

João Carlos Baldi, Rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação e dessedentação de animais.

Francis Henrique Milbradt, Rio Paraná, Município de Bataiporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Marcelo Lemos Leite, Reservatório da UHE de Furnas (Rio São Francisco), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Váleria Krummenauer, Rio Paraná, município de Bataiporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Gelita do Brasil Ltda, Rio Canoas, Município de Moca/São Paulo, alteração, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02026.002942/00-78, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 14,0420 ha (Quatorze hectares, quatro ares e vinte centiares), denominada "CAPÃO REDONDO", localizada no Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Líbero Delavechia e Igenes Tramontin Delavechia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Caverazinho, registrada sob o registro nº. 03, das matrículas de números 60.417 e 60.418, livro nº 2, fls. 01, de 23 de Julho de 2.002 na comarca de Araranguá - SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Capão Redondo, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se do ponto de amarração situado no vértice NW da ponte de concreto sobre o Canal Sangrador, na Rodovia SC-449 que liga Araranguá - Arroio do Silva, com Latitude: 28° 5'47,69" e Longitude: 49° 26'14,03" e coordenadas UTM E=652278,042 e N=6795069,154, segue com azimute de 231° 29'42", medindo 1.760,29m, chegando no ponto 01 com coordenadas E=650900,518 e N=6793973,231. Segue com azimute de 225° 56'32", medindo 59,40m, chegando ao ponto 02 com coordenadas E=650857,831 e N=6793931,925. Segue com o azimute de 135° 56'32, medindo 1.278,451m, chegando ao ponto 03 com coordenadas E=651746,845 e N=6793013,180. Segue com o azimute de 45° 56'32", medindo 118,80m, chegando ao ponto 10 com coordenadas E=651832,219 e N=6793095,792. Segue com o azimute de 315° 56'32", medindo 1,078,451m, chegando ao ponto 11 com coordenadas E=651082,282 e N=6793870,809. Segue com o azimute de 225° 56'32", medindo 59,40 m, chegando ao ponto 12 com coordenadas E=651039,595 e N=6793829,503. Segue com o azimute de 315° 56'32", medindo 200,00m, chegando ao ponto 01 com coordenadas E=650900,518 e N=6793973,231.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**PORTARIA Nº 85, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.000661/05-23, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 660,0782 ha (Seiscentos e sessenta hectares, sete ares e oitenta e dois centiares), denominada "RESERVA CAPITÃO", localizada no Município de Itacaré, Estado da Bahia, de propriedade do Instituto de Estudos Sócioambientais do Sul da Bahia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Capitão, registrada sob o registro nº. 13, da matrícula de número 1478, livro nº 2, de 06 de novembro de 2003 no registro de imóveis da comarca de Itacaré-BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Capitão, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se no marco MP116, com coordenadas planas UTM Norte (N) de 8.412.223,48 e Este ( E ) de 494.820,44, Datum SAD 69, referidas ao meridiano central 39° WGr, de onde segue em direção ao marco E0, no azimute 270°51'33", em uma distância de 37,26 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco

E1, no azimute 319°5'15", em uma distância de 15,99 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E2, no azimute 3°54'52", em uma distância de 19,39 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E3, no azimute 79°53'32", em uma distância de 29,94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E4, no azimute 146°21'48", em uma distância de 20,06 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E5, no azimute 50°17'43", em uma distância de 45,44 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E6, no azimute, 358°35'30", em uma distância de 23,83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E7, no azimute 269°15'37", em uma distância de 21,32 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E8, no azimute 308°23'28", em uma distância de 12,00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E9, no azimute, 36°16'20", em uma distância de 34,90 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E10, no azimute 334°49'19", em uma distância de 12,14 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E11, no azimute 282°25'10", em uma distância de 29,29 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E12, no azimute 20°41'37", em uma distância de 25,21 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E13, no azimute 34°05'27", em uma distância de 29,65 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E14, no azimute 40°47'23", em uma distância de 35,60 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E15, no azimute 353°49'50", em uma distância de 21,28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E16, no azimute 354°48'48", em uma distância de 26,15 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E17, no azimute 29°06'10", em distância de 20,81 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E18, no azimute 34°37'24", em uma distância de 17,86 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E19, no azimute 278°06'41", em uma distância de 33,91 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E20, no azimute 265°47'40", em uma distância de 18,30 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E21, no azimute 251°08'06", em uma distância de 21,28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E22, no azimute 329°10'32", em distância de 24,13 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E23, no azimute 284°10'19", em uma distância de 7,95 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E24, no azimute 15°08'30", em uma distância de 18,48 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E25, no azimute 11°42'08", em uma distância de 45,15 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E26, no azimute 51°05'30", em uma distância de 8,68 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E27, no azimute 298°46'52", em uma distância de 16,80 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E28, no azimute 266°27'38", em uma distância de 19,52 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E29, no azimute 351°35'48", em uma distância de 9,11 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E30, no azimute 304°25'02", em uma distância de 26,80 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E31, no azimute 290°08'29", em uma distância de 48,93 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E32, no azimute 24°45'16", em uma distância de 50,27 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E33, no azimute 26°01'28", em uma distância de 27,56 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E34, no azimute 74°19'32", em uma distância de 15,79m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E35, no azimute 342°29'15", em uma distância de 32,68m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E36, no azimute 231°10'04", em uma distância de 16,71 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E37, no azimute 238°54'17", em uma distância de 25,70 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E38, no azimute 275°39'29", em uma distância de 25,08 m, defletindo à direita segue em direção ao marco E39, no azimute 302°03'01", em uma distância de 27,08 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E40, no azimute 349°21'55", em uma distância de 18,57 m, defletindo à direita. Segue em direção ao marco E41, no azimute 42°57'35", em uma distância de 13,69 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E42, no azimute 314°31'26", em uma distância de 18,65 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E43, no azimute 246°03'55", em uma distância de 49,48 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E44, no azimute 239°07'21", em uma distância de 24,21 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E45, no azimute 20°30'38", em uma distância de 51,61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E46, no azimute 258°07'30", em uma distância de 16,43 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E47, no azimute 348°59'06", em uma distância de 63,83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E48, no azimute 321°45'03", em uma distância de 14,76 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E49, no azimute 301°20'21", em uma distância de 16,60 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E50, no azimute 282°32'25", em uma distância de 44,03 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E51, no azimute 262°16'54", em uma distância de 17,63 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E52, no azimute 353°53'02", em uma distância de 36,11 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E53, no azimute 280°45'46", em uma distância de 10,53 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E54, no azimute 357°52'52", em uma distância de 16,02 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E55, no azimute 51°44'20", em uma distância de 28,41 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E56, no azimute 209°01'02", em uma distância de 27,54 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E57, no azimute 293°52'35", em uma distância de 8,91 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E58, no azimute 232°42'17", em uma distância de 27,09 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E59, no azimute 335°26'53", em uma distância de 14,82 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E60, no azimute 319°31'29", em uma distância de 22,93 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E61, no azimute 328°32'23", em uma distância de 72,31 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E62, no azimute 191°50'18", em uma distância de 45,16 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E63, no azimute 237°20'22", em uma distância de 16,91 m,